

**DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021, de 04 de março de 2021.**

*Regulamenta a forma, o local e o registro da hora-atividade, prevista no art. 26 da Lei Municipal nº 822/2015, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Novo Xingu, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.*

**JAIME EDSSON MARTINI**, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 822/2015,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentada a forma, o local e o registro da hora-atividade prevista no art. 26 da Lei Municipal nº 822/2015, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público de Novo Xingu, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

**Art. 2º** - O regime normal de trabalho dos Professores, com atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental é de 22 (vinte e duas) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária são destinadas para “horas atividades”.

**Parágrafo Único** - As “horas atividades” são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e colaboração com a administração da escola, e outras atividades a serem realizadas na forma definida pelo respectivo projeto político-pedagógico.

**Art. 3º** - As “horas atividades”, que correspondem a 07h20min (sete horas e vinte minutos) semanais, deverão ser cumpridas da seguinte forma:

I – 5h20min (cinco horas e vinte minutos) no estabelecimento de ensino;

II – 2h (duas horas) em local de livre escolha do professor.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, mediante comunicação prévia da Direção da Escola, o período previsto no inc. II do presente artigo poderá ser utilizado para atividades de interesse da escola, tais como: formação pedagógica, entrega de boletins, reuniões pedagógicas ou reuniões com os pais e/ou com a comunidade escolar.

**Art. 4º** - Para fins de registro e comprovação do cumprimento das “horas atividades”, cada estabelecimento de ensino terá uma ficha própria, onde constarão as datas e horários efetivados, independentemente de ter sido cumprido na escola ou não.

**Art. 5º** - A Direção e a Coordenação Pedagógica do estabelecimento de ensino ficarão responsáveis pela orientação, controle e supervisão dos registros efetuados no livro previsto no art. 4º.

**Art. 6º** - O registro das atividades a que se refere o art. 4º não afasta a obrigação de registro do ponto eletrônico, regulamentado pelo Decreto 015/2021, quando as atividades forem desempenhadas no estabelecimento de ensino.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor em 21 de março de 2021.

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal.**

**Registre-se e Publique-se**

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**DILAMAR CEZAR CONTERATO**  
**Sec. Mun. de Adm. Plan. Finanças**